



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí Prev – CNPJ 00.426.641/0001-02*



Assembleia Geral Para Escolha do Superintendente do Carandaí Prev

Dispõe sobre a assembleia geral para eleição do Superintendente do CARANDAÍPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carandaí, CARANDAÍPREV.

O Instituto de Previdência dos servidores Públicos do município de Carandaí, através do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições que lhes confere os arts. 53-A e 53-B da Lei Municipal nº 2157/2014, acrescidos pela Lei nº 2615/2024, e em conformidade com a Portaria MTP nº 1467 de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º- Baixar o edital para as eleições do Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Carandaí CARANDAÍ PREV, para gestão de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos termos dos arts. 53-A e 53-B da Lei Municipal nº 2157/2014, acrescidos pela Lei nº 2615/2024.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º A Eleição do Superintendente do CARANDAÍ PREV, se dará em conformidade e cumprimento ao disposto dos arts. 53-A e 53-B da Lei Municipal nº 2157/2014, acrescidos pela Lei nº 2615/2024.

Art. 3º O Superintendente do Carandaí Prev será escolhido através de eleições, cabendo aos servidores ativos dos Poderes Executivo, Legislativo e autarquias municipais, bem como os inativos e pensionistas vinculados ao Carandaí Prev, através de voto direto, elegê-lo.

Art. 4º- As inscrições serão realizadas do dia 02/12/2024 ao dia 05/12/2024, das 13:00 às 16h30 horas, no saguão da Prefeitura de Carandaí, centro, nesta cidade.

Parágrafo 1º- Para inscrever-se, o candidato deverá comparecer no local estabelecido no Art. 4º e preencher a ficha de inscrição, conforme modelo constante no Anexo II.



DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 5º- São condições para a inscrição dos candidatos ao cargo de Superintendente do Carandaí Prev:

I- O Superintendente do Carandaí Prev deverá ser servidor efetivo ativo estável ou inativo, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo se reeleger, desde que tenha o conhecimento compatível com o cargo e cumpra os requisitos dos dirigentes, fixados pela Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, nos termos dos art. 76 a 80, especialmente:

- I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II - Possuir certificação válida, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- III - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
- IV - Ter formação acadêmica em nível superior.

Art. 6º A comprovação dos requisitos de que trata o artigo anterior deverá ser comprovada no momento da inscrição, inclusive o constante no inciso II, conforme determinação do inciso I e § 2º do inciso III da Portaria nº 1.467 de 2022.

§ 1º comprovação do requisito de que trata o inciso I do art. 5º deverá ser efetuada com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais.

§ 2º comprovação do requisito de que trata o inciso II do art. 5º deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º do art. 77 da Portaria nº 1467/2022.

§ 3º a comprovação de que trata o inciso III do art. 5º poderá ser comprovada através do currículo do candidato, acompanhado dos documentos que comprovem as informações declaradas.

§ 4º a comprovação de que trata o inciso IV do art. 5º deverá ser comprovada através de diploma ou certificação comprovando a conclusão de curso de nível superior expedido por instituição reconhecida pelo MEC.



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí Prev – CNPJ 00.426.641/0001-02*



DOS ELEITORES

Art. 7º- Constitui o colégio Eleitoral todos os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, ativos, dos poderes executivos, legislativo e das autarquias do município de Carandaí, bem como os servidores inativos e pensionistas vinculados ao Carandaí prev.

DO REGISTO DO CANDIDATO

Art. 8º- Processadas as inscrições, a comissão eleitoral analisará se o servidor preenche os requisitos contidos na conformidade e cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2157/2014, Lei nº 2615/2024 e Portaria MTP 1467/2022 da SPREV.

Parágrafo Único- Os nomes dos candidatos que tiverem o registro de sua candidatura aprovada ou não, pela comissão eleitoral, serão afixados no quadro de editais deste instituto, no site do Carandaí Prev no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e na Rodoviária.

DOS RECURSOS

Art.9º- Caberá, no prazo de 02 dias úteis, a contar da data de fixação da listagem dos candidatos no quadro de avisos e no site do Carandaí Prev, no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e da Rodoviária, Recurso escrito e assinado, em duas vias, pelo candidato que teve seu registro de inscrição não aprovado pela comissão eleitoral.

Art. 10º- Os recursos deverão ser dirigidos a comissão eleitoral.

Art. 11º- A comissão eleitoral analisará e processará o recurso no prazo de 48 horas, cuja decisão será publicada no quadro de avisos e no site do Carandaí Prev, no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e da Rodoviária, não cabendo mais recurso.



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí Prev – CNPJ 00.426.641/0001-02*



DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 12º- Caberá impugnação ao edital, no prazo de 02 (dois) dias uteis, a contar da data de publicação do mesmo, dirigida a comissão eleitoral e protocolada junto ao setor de protocolo no saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí.

Art. 13º- Caberá impugnação no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data da afixação da lista das candidaturas deferidas, através de petição, em duas vias, obrigatoriamente assinada por qualquer servidor com direito a voto, dirigida a comissão eleitoral e protocolada junto ao setor de protocolo no saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí.

Parágrafo único- Não serão recebidas as petições de impugnação que não haja identificação funcional completa e clara do peticionário, a petição também deverá conter os motivos da impugnação e todos os documentos que comprovem o alegado pelo peticionário.

Art. 14º- Recebida a impugnação, a comissão eleitoral decidirá sobre a mesma, cuja decisão será afixada no quadro de avisos e no site do Carandaí Prev, no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e da Rodoviária, no prazo máximo de 24 horas.

DA MESA RECEPTORA

Art. 15º- O Conselho Administrativo do Carandaí Prev indicará 06 (seis) membros para compor as mesas receptoras de votos, assim dispostos:

I- 01 presidente da mesa; para cada urna.

II- 01 secretário; para cada urna.

Parágrafo 1º- Somente deverão compor as mesas receptoras, servidores efetivos do município.

Parágrafo 2º- Não poderão ser indicados para composição das mesas os próprios candidatos, seus parentes diretos e cônjuges.

Art. 16º- Serão utilizadas 03 (três) urnas que serão entregues pela comissão eleitoral aos mesários, devendo ser abertas somente no início da votação.



Art. 17º- As mesas receptoras serão equipadas com cédulas, listagem com nomes dos eleitores, lista com nomes dos candidatos inscritos, material para vedação da urna, cópia deste regulamento, modelo de atas de abertura e encerramento, e outros materiais que a comissão eleitoral julgar conveniente. Havendo possibilidade, será disponibilizado urna eletrônica.

Art. 18º- Os componentes da mesa receptora de votos terão as seguintes atribuições:

- I- no dia da eleição, se apresentar a Comissão Eleitoral uma hora antes do início das votações na sede da Prefeitura Municipal de Carandaí, a fim de receber todo o material necessário ao pleito;
- II- lavrar ata de abertura e encerramento dos trabalhos;
- III- colher assinatura dos eleitores na listagem de votação;
- IV- fornecer cédulas aos eleitores e ordenar a ida individual a cabine de votação

§ 1º - Caberá ao presidente da mesa, ao final da votação, lacrar a urna colhendo a rubrica de todos os componentes da mesa e fiscais presentes sobre o lacre.

Art. 19- As urnas, após o encerramento da eleição, serão imediatamente apuradas no mesmo local em que ocorreram a votação, na presença da comissão eleitoral.

DAS ELEIÇÕES

Art.20 - A eleição, por meio de assembleia, será realizada no dia 13/12/2024, a iniciar-se as 13:00 horas em primeira convocação e em segunda convocação as 13:30h horas, as urnas serão distribuídas com as respectivas mesas receptoras dos votos no 5º andar da Prefeitura de Carandaí. A votação será estendida até às 16:00 horas.

DO VOTO

Art. 21 - Não será permitido por procuração.

Art. 22- Será garantido o sigilo de voto, com adoção das seguintes medidas:

- I – Isolamento do eleitor em local apropriado, que garanta o sigilo do voto;
- II - Carimbo do Carandaí PREV nas cédulas de votação, caso não seja utilizada urna eletrônica.
- III- uso de urnas que garantam a inviolabilidade do voto.



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí Prev – CNPJ 00.426.641/0001-02*



DA CÉDULA

Art. 23- A forma de disposição dos nomes dos candidatos nas cédulas será feita por ordem alfabética.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 24- A apuração será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Carandaí, após o encerramento da votação pela comissão eleitoral.

Art. 25- Antes da abertura da urna, a comissão eleitoral irá conferir o número de assinaturas constantes das listas da mesa receptora, com as atas e o respectivo número de votos.

Art. 26- Será elaborado mapa eleitoral, contendo o total de votos válidos e nulos bem como o número de votos de cada candidato inscrito.

Art. 27- Os candidatos inscritos e os servidores que assim desejarem, poderão acompanhar os trabalhos de apuração dos votos.

Art. 28- As interrupções, o reinício e o encerramento das apurações serão decididos pela comissão eleitoral.

Art. 29º- Os candidatos, eleitos e não eleitos, serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos.

DO SUPERINTENDENTE

Art. 30- Considerar-se-á eleito o candidato mais votado, e os demais candidatos classificados poderão ser convocados mediante a eventual desistência do Superintendente.

Art. 31- Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a comissão eleitoral fará desempate utilizando-se dos seguintes critérios:

- I- Considerar-se a eleito o candidato com maior tempo de serviço público prestado no município de Carandaí;
- II- Se, ainda, assim persistir a empate, considerar-se a eleito o candidato de maior idade;



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí Prev – CNPJ 00.426.641/0001-02*



III- sorteio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32- O encerramento do presente processo eleitoral dar-se-á no dia da fixação do resultado final das eleições, no quadro de avisos e resultado final site do Carandaí Prev, no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e da Rodoviária.

Art. 33- Os membros da comissão eleitoral serão servidores efetivos nomeados pelo Prefeito Municipal, e além de não poderem se candidatar, não poderão manifestar-se contra ou a favor de qualquer dos candidatos escritos.

Art. 34- As despesas decorrentes da execução da presente portaria, correram por conta das dotações próprias do orçamento do Carandaí Prev.

Artigo 35- Caso haja recursos sobre o resultado da eleição, estes deverão ser dirigidos à comissão eleitoral, no prazo de 01 dia útil, a contar da divulgação dos resultados, que serão respondidos no prazo de 48hs.

Art. 36- Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 37- Esse Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 38- Fica proibido propaganda eleitoral chamada de boca de urna próximo a seção eleitoral.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Carandaí Prev, 25 de outubro de 2024.

Conselho Administrativo do Carandai-Prev



ANEXO I- CALENDÁRIO ELEITORAL

| Procedimentos | Datas |
|--|--|
| Publicação do Edital | 25/10/2024 |
| Prazo final para impugnação do edital | 29/10/2024 |
| Publicação da análise da impugnação do edital | 30/10/2024 |
| Período de inscrição dos candidatos | 02/12/2024 a 05/12/2024 De 13:00 às 16:30 horas No saguão da Prefeitura |
| Divulgação do resultado preliminar das inscrições dos candidatos | 06/12/2024 |
| Prazo final para recurso e impugnação das inscrições | 10/12/2024 e 11/12/2024 |
| Publicação dos resultados dos recursos e impugnações e homologação das inscrições dos candidatos | 12/12/2024 |
| Eleição | 13/12/2024 |
| Sessão de Apuração | 13/12/2024 |
| Publicação do resultado preliminar da votação | 13/12/2024 |
| Prazo final para apresentação de recurso contra o resultado preliminar | 16/12/2024 |
| Publicação do resultado do recurso e da classificação final do resultado | 18/12/2024 |
| Nomeação do Superintendente pelo Prefeito Municipal | 20/12/2024 |

CarandaíPrev, 25 de outubro de 2024.

Conselho Administrativo do Carandaí-Prev



Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí Prev – CNPJ 00.426.641/0001-02



ANEXO II- FICHA DE INSCRIÇÃO

| | | | |
|---|--|-----------------------|------------------------|
| CARGO: SUPERINTENDENTE | | | |
| NOME DO CANDIDATO: | | | |
| NOME DO PAI: | | NOME DA MÃE: | |
| DATA DE NASCIMENTO: | SEXO: () MASCULINO () FEMININO | ESTADO CIVIL: | |
| NACIONALIDADE: | NATURALIDADE: | UF: | |
| Endereço Residencial: | | | |
| E-mail: | | | |
| DOCUMENTOS PESSOAIS | | | |
| CPF: | | MATRÍCULA: | |
| RG: | ÓRGÃO EXPEDIDOR: | UF: | DATA EXPEDIÇÃO: |
| Graduação: | | Certificação: | |
| Servidor efetivo estável () Servidor inativo () | | Cargo: | |
| Poder ou órgão: () Executivo () Carandaí-Prev () Legislativo () Hospital () Aposentado | | Data da posse: | |

*O preenchimento da inscrição é de responsabilidade do candidato.

*Anexo a esta Ficha de Inscrição, toda a documentação necessária para análise, conforme exigido no edital.

Carandaí, ____ de _____ de 2024



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí Prev – CNPJ 00.426.641/0001-02*



Assinatura do Candidato